

LEI Nº 1022, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre participação de Fortaleza de Minas/MG no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG e dá outras providências.

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso XXII, propõe a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Fica o Município de Fortaleza de Minas/MG autorizado a participar **do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG**, a ser firmado com os municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogi, São Tomás de Aquino, Monte Santo de Minas, Jacuí, Itaú de Minas, Pratápolis, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, visando à melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar. **(revogado Lei Municipal nº 1138/2018)**~~

~~**Art. 1º** - Fica o Município de Fortaleza de Minas/MG autorizado a participar **do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG**, a ser firmado com os municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogi, São Tomás de Aquino, Monte Santo de Minas, Jacuí, Itaú de Minas, Pratápolis, Fortaleza de Minas e Cássia, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, visando à melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar. **(atualizado pela Lei Municipal nº 1138/2018)**. **(revogado Lei Municipal nº 1153/2019)**~~

Art. 1º Fica o Município de Fortaleza de Minas/MG autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG, a ser firmado com os municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogi, São Tomás de Aquino, Monte Santo de Minas, Jacuí, Itaú de Minas, Pratápolis, Fortaleza de Minas, Cássia e Capetinga, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, visando à melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar. **(atualizado pela Lei Municipal nº 1153/2019)**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de maio de 2014.

Adenilson Queiroz

Ernane Moreira Dias

Presidente

Vice-Presidente

Márcio Domingues Andrade

Secretário